

**PRESIDENTE****AVISO**

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, do Aviso Conjunto nº 04, publicado no Dje nº 64, de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 06, publicado no Dje nº 53, de 23/03/2020, do Ato Conjunto nº 08, publicado no Dje nº 75, de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11, publicado no Dje nº 86, de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13, publicado no Dje nº 96, de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16, publicado no Dje de 05/06/2020 e do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020 e do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 11/03/2021, **AVISA:**

I - Nos dias **10 e 11 de abril do ano corrente**, haverá Plantão Judiciário Remoto do 2º grau, no horário compreendido entre **13h e 17h**, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **e-mail institucional dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores Plantonistas** nas datas abaixo:

<b>DESEMBARGADORES PLANTONISTAS</b> <b>DIAS/HORÁRIO – 10 e 11/04/2021 – 13h00 ÀS 17h00.</b>		
<b>ÁREA CÍVEL</b>	<b>ÁREA CRIMINAL</b>	<b>DIAS</b>
<b>Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello</b>  <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello" <gabdes.bandeira.melo@tjpe.jus.br>;	<b>Antônio Carlos Alves da Silva</b>  <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Alves da Silva" <gabdes.antonio.carlos.as@tjpe.jus.br >.	<b>10 e 11 de abril de 2021.</b>
<b>DATAS</b>	<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 10 e 11/04/2021 – 13h00 ÀS 17h00.</b>	
<b>10 /04/2021</b>	Sofia Carvalheira Vieira de Melo – matrícula nº 186.782-2 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidora; Edna Maria Ramos Braga – matrícula nº 172.340-5 – <b>Diretoria Criminal</b> – Servidora; Ana Carolina Vieira de Oliveira Brayner - matrícula nº 183.056-2 - <b>Oficiala de Justiça</b> .	
<b>11/04/2021</b>	Jorge Ehrhardt de Melo Neto – matrícula nº 168.546-5 – <b>Diretoria Cível</b> – Servidor; Juraci Correia de Menezes - matrícula nº 156.449-8 - <b>Diretoria Criminal</b> – Servidor; Ana Tereza N. Rolemberg de Abreu – matrícula nº 177.754-8 – <b>Oficiala de Justiça</b> .	

III - Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2021.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**

**Presidente**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº05, de 31 de março de 2021.**

Prorroga o prazo de cadastramento de empresas públicas e privadas estabelecido na Instrução Normativa Conjunta nº25, de 11 de dezembro de 2020.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o Desembargador SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO, Presidente do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº25, de 11.12.2020, que regulamentou, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, o cadastramento de empresas privadas e entidades da administração indireta para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no art.2º, §3º da referida Instrução Normativa, para obrigatoriedade do cadastramento pelas empresas públicas e privadas, terá seu término no dia 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as várias solicitações de prorrogação do prazo, motivadas pela situação atual de crise sanitária decorrente da pandemia, dificultando a emissão de documentos públicos e demais atividades exigidas para o cadastramento, sendo justo e razoável a concessão de prazo para esse fim;

## RESOLVEM

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 04 de maio de 2021, o prazo para a obrigatoriedade do cadastramento de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, estabelecido no art.2º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº25, de 11.12.2020.

Art. 2º ATRIBUIR à equipe técnica do Comitê Gestor do PJE o dever de emitir Aviso sobre o teor desta Instrução Normativa, inserindo em local de destaque na página do Cadastro de Empresas, no portal do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art.3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 31 de março de 2021.

**Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. SILVIO NEVES BAPTISTA FILHO**  
PRESIDENTE DO COMITE GESTOR PJE

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, TOMANDO CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO OFÍCIO Nº 238 – CN (1059088) E DO OFÍCIO Nº 239- CN (1059089), RESOLVEM TORNAR PÚBLICA A SEGUINTE PORTARIA:**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Conselho Nacional de Justiça**

**PORTARIA N. 28, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no âmbito das atribuições do foro extrajudicial.

**A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos artigos 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de levantamento de informações sobre as atividades desempenhadas pelas corregedorias estaduais e do Distrito Federal na fiscalização dos serviços extrajudiciais,

**RESOLVE:**